



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.769, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

“Determina a aplicação dos novos protocolos sanitários adotados pelo “Plano São Paulo” do Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, e dá outras providências.”

CLÁUDIO MANOEL DE MELO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, VI, da Lei Orgânica do Município e;

DECRETA

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo;

Considerando o Decreto Municipal nº. 2.689, de 24 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Rio Grande da Serra, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia de Coronavírus.

Considerando a reclassificação do Município de Rio Grande da Serra na fase laranja do “Plano São Paulo”;

Considerando a reclassificação de todo o Estado de São Paulo na fase vermelha do “Plano São Paulo” em determinados dias e horários, e;

Considerando a necessidade de regulamentação das atividades econômicas em sintonia com a análise técnica dos Serviços de Saúde e com a Vigilância Sanitária do Município.

DECRETA

Art. 1º. - Ficam adotadas no Município de Rio Grande da Serra as alterações no “Plano São Paulo”, publicadas pelo Decreto Estadual nº. 65.487, de 22 de janeiro de 2021, inclusive no tocante aos protocolos sanitários a serem seguidos por cada setor de atividade econômica, na forma do anexo único do presente diploma.

§ 1º. - Devem ser observados, durante a vigência da atual reclassificação estadual, todos os protocolos e medidas previstas nos Decretos Municipais nº. 2.713, de 03 de julho de 2020 (Regulamentação da “Fase Laranja”) e 2.689, de 24 de março





Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

de 2.020, (Regulamentação das atividades essenciais na “Fase Vermelha”), nos pontos que não contrariem as alterações previstas no anexo único do presente Decreto.

§ 2º. - Na hipótese de conflito entre as disposições deste decreto e as contidas nos artigos, incisos e anexos dos Decretos Municipais nº. 2.713, de 03 de julho de 2.020 (Regulamentação da “Fase Laranja”) e 2.689, de 24 de março de 2.020 (Regulamentação das atividades essenciais na “Fase Vermelha”), deverá prevalecer as disposições constantes no presente diploma.

Art. 3º. – Caberá às secretarias e órgãos municipais, dentro de suas competências, e à Guarda Municipal, intensificar as medidas de fiscalização, com autorização para - em ações conjuntas ou separadas - aplicarem multas e, se necessário, interditar de imediato os estabelecimentos, de acordo com a legislação municipal vigente, caso descumpram os protocolos sanitários vigentes.

Art. 4º. - Permanecem vigentes os protocolos sanitários naquilo em que não foram alterados pelo presente Decreto.

Art. 5º. - Este Decreto entra em vigor no dia 25 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de janeiro de 2021 - 56º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Manoel de Melo
Prefeito

Pedro Wilson Marques Estanguera
Secretário de Governo

Ronaldo Queiroz Feitosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.





Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

(ANEXO AO Decreto Municipal Nº. 2.769, de 25 de janeiro de 2.021)

FASE LARANJA

Diretrizes Gerais:

A partir do dia 25 de janeiro de 2021 até o dia 07 de fevereiro de 2021, o Município de Rio Grande da Serra, integrante da Grande São Paulo, foi reclassificado para a “Fase Laranja” do “Plano São Paulo”, mediante a adoção das seguintes regras:

- Fica autorizado o atendimento presencial a todos os estabelecimentos, de segunda à sexta-feira, das 06h00 às 20h00 para todas as atividades;
- A capacidade de ocupação permitida a esses estabelecimentos fica limitada a 40% (quarenta por cento) do declarado no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- O funcionamento também fica limitado a 8 (oito) horas/dia a todos os estabelecimentos.

RESTAURANTES

- Poderão funcionar com atendimento presencial e delivery entre 06h00 e 20h00, de segunda à sexta-feira;
- Nos finais de semana e feriados estão autorizados a funcionar somente no sistema delivery.

BARES

- Fica proibido o atendimento presencial nos bares, exceto aqueles cujo CNAE tenha especificado como atividade a prestação de serviço de alimentação. Ex: Bar e Restaurante;
- Referidos estabelecimentos estão autorizados a funcionar também no sistema delivery, inclusive nos finais de semana e feriados.

BUFFETS

- Poderão funcionar com atendimento presencial entre 06h00 e 20h00, de segunda à sexta-feira.

GALERIAS COMERCIAIS

- O funcionamento está limitado das 06h00 às 20h00, de segunda às sextas-feiras;

COMÉRCIO EM GERAL

- O funcionamento está limitado das 06h00 às 20h00, de segunda às sextas-feiras.





Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

AMBULANTES AUTORIZADOS

- O funcionamento está limitado das 06h00 às 20h00.

LOJAS DE CONVENIÊNCIAS

- As lojas de conveniências poderão funcionar das 06h00 às 20h00.

POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

- O funcionamento fica restrito das 06h00 às 20h00.

ACADEMIAS DE ESPORTES

- O funcionamento está limitado das 06h00 às 20h00, mediante protocolo específico autorizado anteriormente.

SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

- O funcionamento está limitado das 06h00 às 20h00, mediante protocolo específico autorizado anteriormente.

PARQUES MUNICIPAIS

- O funcionamento está limitado das 06h00 às 20h00.

IGREJAS E ATIVIDADES RELIGIOSAS

- Fica autorizado o funcionamento em 50% (cinquenta por cento) da capacidade aprovada no AVCB, preservando o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os participantes, limitado até às 20h00.

EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS

- Continuam com as suas atividades não autorizadas;





Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

FASE VERMELHA

Diretrizes Gerais:

Segundo o “Plano São Paulo”, a partir do dia 25 de janeiro até o dia 7 de fevereiro de 2021, os critérios restritivos da “Fase Vermelha” serão adotados, ficando proibido o funcionamento de todas as atividades a partir das 20h00 até às 06h00, de segunda à sexta-feira, e em período integral aos finais de semana e feriados, notadamente, dias 30 e 31 de janeiro de 2021 e dias 06 e 07 de fevereiro de 2021, exceção feita às “Atividades Essenciais” que poderão funcionar normalmente:

- Farmácias
- Supermercados, Mercados, Mercearias e congêneres
- Açougues
- Padarias
- Lojas de Conveniências
- Postos de Combustíveis
- Bancos
- Hotéis e outros meios de hospedagem
- Lavanderias
- Lojas de Material de Construção
- Oficinas de Veículos e cadeia automotiva
- Transporte Público
- Pet Shops e Veterinários
- Igrejas e Atividades Religiosas, porém, ficam limitadas à 50% (cinquenta por cento) da capacidade estabelecida no AVCB, preservando o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os participantes, limitado até às 20h00.

*¹A venda de bebidas alcoólicas no comércio varejista e lojas de conveniência estará limitada das 06h00 às 20h00;

*²Na Fase Vermelha os Restaurantes e Bares estão autorizados a funcionar no sistema Delivery.

